



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 11 JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LEI Nº 261/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA PARA A GESTÃO 2025 A 2028
- **LEI Nº 262/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, ESTADO DA BAHIA PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028
- **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SINVAL GALVÃO DE SOUZA PARA ESCOLA MUNICIPAL ABENIL BORGES DOS SANTOS.

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



## Lei nº 261/2024

De 01 de julho de 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Itarana, Estado da Bahia para a GESTÃO 2025 a 2028 e dá outras providencias.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Itarana, Estado da Bahia para a GESTÃO 2025 a 2028 é de:

- I. R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensal para o Prefeito Municipal;
- II. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensal para o Vice-Prefeito;
- III. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal para os Secretários Municipais.

Paragrafo único. Fica assegurada a Revisão Geral Anual – RGA sobre os subsídios estabelecidos no *caput* deste artigo, na mesma época e índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao 13º (decimo terceiro) salário, correspondente ao valor de um subsídio, bem como ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

§ 1º. O gozo das férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído de acordo regulamentação expedida por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O 13º (decimo terceiros) salário correspondente a um subsídio devido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderá ser pago em duas parcelas, uma paga no mês de junho e a outra no mês de dezembro, correspondendo cada parcela a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for cabível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo para este fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
11 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, em 01 de julho de 2024.**

**Antonio Dannilo Italiano de Almeida**  
**Prefeito municipal**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Lei nº 262/2024

De 01 julho de 2024

“Fixa os subsídios dos vereadores do município de Nova Itarana, Estado da Bahia para a LEGISLATURA 2025 a 2028 e dá outras providencias.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores do município de Nova Itarana, Estado da Bahia para a LEGISLATURA 2025 a 2028 é de R\$ 6.601,27 (seis mil seicentos um reais e vinte e sete centavos) mensal.

§ 1º. Fica assegurada a Revisão Geral Anual – RGA sobre os subsídios estabelecidos no *caput* deste artigo, na mesma época e índice aplicado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Os subsídios fixados para os vereadores nos termos desta Lei, não poderá superar o percentual de 20% (vinte por cento) dos subsídios estabelecidos para os Deputado Estaduais.

Art. 2º. Os vereadores terão direito ao 13º (decimo terceiro) salário, correspondente ao valor de um subsídio, bem como ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

§ 1º. O gozo das férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro ou julho de cada ano.

§ 2º. O 13º (decimo terceiros) salário correspondente a um subsídio devido aos vereadores, poderá ser pago em duas parcelas, uma paga no mês de junho e a outra no mês de dezembro, correspondendo cada parcela a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for cabível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo para este fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Itarana, em 01 de julho de 2024.**

**Antonio Dannilo Italiano de Almeida**  
Prefeito municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Lei Municipal Nº 263/2024

De 10 de julho de 2024

“dispõe sobre a alteração da denominação da escola municipal Sinval Galvão de Souza para escola municipal Abenil Borges dos Santos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Escola Municipal Sinval Galvão de Souza, criada pela Lei Municipal nº 105/2013, para **Escola Municipal Abenil Borges dos Santos**.

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal nº 105/2013, que não conflitam com o disposto nesta Lei, permanecem em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Itarana gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2024.

**ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal